



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

## **CARTA DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS NA BUSCA DA AUTORIDADE DA ENGENHARIA NACIONAL**

**RIO DE JANEIRO - 2015**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Confea e seus Regionais, Creas, criados por meio do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, atualmente regidos pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, como personalidade jurídica de autarquia pública federal, tendo como objetivo precípuo a normatização e fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia em todos os seus níveis, por meio da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica- CCEEE, promoveram e realizaram o 1º Encontro Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas, nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2015, no Rio de Janeiro - RJ.

O referido evento congregou profissionais Engenheiros Eletricistas, com representantes dos Estados e do Distrito Federal, todos com formações no campo de atuação objeto do Encontro, além de convidados, imbuídos de buscar e propor soluções que venham aprimorar e conseqüentemente esclarecer a comunidade profissional sobre questões de extrema relevância, em função de sua importância para o desenvolvimento do País, neste momento ímpar da conjuntura nacional, principalmente na área de Engenharia Elétrica.

O Engenheiro é o profissional com formação técnico-científica capaz de resolver problemas tecnológicos, práticos e muitas vezes complexos, ligados à concepção, realização e implementação de produtos, sistemas ou serviços.

A engenharia brasileira é bastante jovem. Teve origem na área militar, quando a rainha D. Maria I de Portugal, em 1792, criou a Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho - hoje Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Foi a necessidade de desenvolvimento, principalmente nos setores de saneamento, ferroviário e de portos marítimos, que motivou a fundação da escola, estendendo a profissão também aos civis.

No contexto das transformações provocadas pela revolução de 1930, ampliaram-se os esforços pela modernização industrial e o espaço das instituições do Estado - então mais ativo e estruturado.

Paralelamente, crescia o número de cursos de nível superior no País, rompendo com a dependência colonial da graduação em faculdades europeias. Esses



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

fatos tiveram um impacto profundo nas próprias relações de trabalho e no âmbito da atuação profissional.

Considerando que todas as disciplinas passam por atualizações e adequações ao longo dos anos, o Confea promoveu o *Encontro Nacional de Engenharia Elétrica*, com o objetivo de oferecer aos Conselheiros dos Creas de todo o Brasil, a oportunidade de discutirem a atual realidade desta modalidade.

Os debates se fixaram nos eixos temáticos: valorização do profissional; exercício ético na profissão; melhoria da fiscalização; reconhecimento da Sociedade; integração da classe; qualificação contínua dos profissionais; e defesa da profissão.

Durante o encontro, os Conselheiros debateram situações e sugeriram direcionamentos, que visam estimular um envolvimento mais expressivo de todos em atividades de interesse da modalidade. O Encontro serviu também para discussões e estabelecimento de críticas construtivas aos trabalhos já desenvolvidos, preenchendo uma lacuna na vida profissional dos engenheiros eletricitas.

Além disso, sempre é imprescindível a união de uma classe profissional. Neste momento, foram discutidos os temas de interesse da nossa modalidade, quanto à qualificação e integração, sempre convergindo para a defesa dos interesses sociais.

Abaixo relatamos, como premissas para Engenharia Elétrica, dentro do escopo de trabalho do Sistema Confea/Crea:

- 1- Cumprimento da legislação profissional, em especial a Lei 6.496/77 por parte dos Órgãos e Instituições Municipais, Estaduais e Federais, conforme abaixo:
  - 1.1 Corporações - Corpos de Bombeiros Militares de todos os Estados da federação e DF: elaboração e aprovação de projetos, laudos e atestados de conformidade de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA por profissional devidamente habilitado no Sistema Confea/Crea, modalidade Eletricista, no âmbito da sua formação curricular, com atestados de conformidade, anexos das instruções normativas, nos laudos técnicos. Os documentos - Atestado de Conformidade e Laudo Técnico - não devem ser aceitos isoladamente e os certificados de conformidade de SPDA devem seguir o Laudo de Conformidade, em caso de estabelecimentos de afluência de público;
  - 1.2 Concessionárias (energia e telecomunicações – software/hardware): registro de ART para a realização de suas atividades junto aos seus clientes e parceiros (expansão de redes, linhas de transmissão, manutenção de redes, linhas, subestações), bem como a emissão das suas normas técnicas respeitando legislações do Sistema Confea/Crea e normas da ABNT;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- 1.3 Agências Reguladoras: emissão de Resolução informando da necessidade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nas análises/execuções de projetos/obras inerentes a cada Agência;
- 2 Necessidade de fiscalização da atuação das concessionárias no mercado de manutenção e instalações elétricas direcionadas ao público em geral (concorrência desleal com os profissionais) e a importância da manifestação contrária aos serviços acessórios citados na Resolução Aneel 581/2013;
- 3 Viabilização de parceria com as Corporações - Corpos de Bombeiros Militares em todos os Estados da Federação e DF e com os Creas, com o objetivo de celebração de convênios no sentido de vistoriar e aceitar Laudos sobre SPDA que sejam elaborados única e exclusivamente por profissionais da modalidade de engenharia elétrica;
- 4 Apresentação da composição dos quadros técnicos das concessionárias e/ou terceirizadas e/ou prestadores de serviços técnicos com profissionais legalmente habilitados no Sistema Confea/Crea e devida ART de desempenho de cargo e função;
- 5 Importância da matriz energética como estratégia nacional, com a recomendação aos agentes reguladores das divisões mercadológicas entre os seus atores;
- 6 Relevância da manutenção das denominações das modalidades de engenharia no seu plano de cargos de RH pelos Órgãos e Instituições;
- 7 Posicionamento técnico do Sistema Confea/Crea em relação à transferência dos ativos da iluminação pública;
- 8 Interação institucional com o CAU/BR com o objetivo de buscar mecanismos de cunho administrativo, jurídico e institucional, de forma a aprovar Resoluções conjuntas, quando as mesmas tratarem sobre sobreposição de atribuições com a engenharia, de forma a atender ao que estabelece a Lei 12.378/2010, no seu parágrafo 4º do Artigo 3º;
- 9 Observância referente à não concessão de registros de ARTs ou de atribuições de atividades das áreas de elétrica ou eletrônica, mesmo para empreendimentos de pequeno porte, para profissionais não habilitados ou de outra modalidade a atuarem na área, tendo em vista que as legislações, Lei 5.194/66, Lei 12.378/2010, Decreto 23.569/33 e Resolução 218/73, não estabelecem expressamente esta possibilidade;
- 10 Promoção de campanha de esclarecimento para a sociedade, destacando as peculiaridades e riscos da falta do acompanhamento de um profissional da



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

modalidade eletricitista habilitado, nas obras e serviços realizados nesta área elétrica/eletrônica, considerando os riscos inerentes à energia elétrica;

- 11 Cooperação técnica entre o Sistema Confea/Crea e Aneel, Anatel, ANTT, Anac e demais agências reguladoras, em todas as esferas de governo;
- 12 Participação do Sistema Confea/Crea nos Conselhos de Consumidores das Agências Reguladoras;
- 13 Cumprimento da Autoridade da Engenharia Nacional nos processos de editais para licitações de serviços técnicos, previstos na Lei 8.666/93, suas variações e alterações;
- 14 Estudos por meio de Grupos de Trabalho sobre a atuação de Agências Reguladoras;
- 15 Participação do Sistema Confea/Crea no Conselho Nacional de Educação - CNE e nos Conselhos Estaduais de Educação - CEE, para análise das diretrizes curriculares dos cursos da área tecnológica, inclusive EAD, sob responsabilidade legal de concessão de atribuições profissionais pelo sistema, definindo uma matriz dinâmica de conhecimento como base para a concessão de atribuições;
- 16 Representação do Sistema Confea/Crea no Conselho Nacional de Educação-CNE (MEC) e nos Conselhos Estaduais de Educação - CEE, para análise de validação e revalidação de cursos da área tecnológica, inclusive EAD, autorizados para implantação, sob responsabilidade legal de concessão de atribuições pelo sistema;
- 17 Recomendação de implantação de grupo de trabalho, objetivando a integração do Sistema Confea/Crea com MEC – CNE e Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, com resultados sistematizados, visando ao convênio entre as instituições.

Rio de Janeiro - RJ, 15 de maio de 2015.

**ALFREDO MARQUES DINIZ**

Engenheiro Eletricista - Coordenador Nacional da CCEE

**MOACYR GAYOSO**

Engenheiro Eletricista - Coordenador Nacional Adjunto da CCEE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**